

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu

COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO

DATA

APROVADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO II: DA FINALIDADE

CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CAPÍTULO VIII: DOS MEMBROS DO COMITÊ

CAPÍTULO IX: DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO X: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS AO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IGUAÇU.

ANEXO 01: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.923, de 10 de Setembro de 2013, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia do Baixo Iguaçu, composta total ou parcialmente pelos municípios de: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioxim, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Itapejara do Oeste, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antonio Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná, Verê, Virmond e Vitorino. Totaliza assim, 70 municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se anexo.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Comitê tem por finalidade:

I - Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

II - Articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê:

I - Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV - Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto das Águas do Paraná;

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – Aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

- b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica; propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- d) a divisão dos cursos de água em trechos de rios ou rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- e) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a seguir descrito:

Art. 16. *A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água.*

.....

§ 4º. *A vazão outorgável de um trecho de rio estará associada à probabilidade de que a vazão efetiva do curso de água seja superior à vazão estabelecida como outorgável.*

VII – Aprovar seu Regimento Interno;

VIII – Exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê da Bacia é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público; 12 (doze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público União: 1 (um)
- b) Poder Público Estadual: 4 (quatro);
- c) Poder Público Municipal: 6 (seis).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 2 (dois);
- b) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 3 (três);
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 3 (três);
- d) Drenagem e Resíduos Sólidos Urbanos: 0 (zero);
- e) Hidroeletricidade: 3 (três);
- f) Lazer: 1 (um).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu

- a) Organizações não Governamentais: 3 (três);
- b) Entidades Técnicas Profissionais: 2 (duas);
- c) Entidades de Ensino e Pesquisa: 3 (três).
- d) Representantes Comunidades Indígenas: 1 (um)

Parágrafo Único: Os membros do Comitê terão mandato de 04 anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

Art. 6º - Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, abaixo citados:

...Art. 36 da Lei nº 12.726/1999:

Art. 36. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:

I - representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;

IV - representantes de usuários de recursos hídricos.

V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

(Incluído pela Lei 16242 de 13/10/2009)

§ 1º. Os critérios para a indicação dos representantes de cada segmento mencionado neste artigo, bem como a sua participação relativa na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), passando a constar dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º. A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

... Art. 8º do Decreto nº 9.130/2010

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 8º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:

I - representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes de usuários de recursos hídricos;

IV - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos; e

V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

§ 1º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá observar os seguintes limites:

a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;

c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

§ 3º A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

§ 4º Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

A) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.

§ 2º - A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes, e efetivada por Resolução do Comitê.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura do **Comitê** compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa Diretora composta por Presidente e 1º e 2º Vice-presidentes, ocupadas por membros dos três segmentos;

III – Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual n 12.726/1999.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora, formada por Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes será composta por membros titulares do Comitê:

Art. 9º - A Mesa Diretora enviará correspondência aos membros do Comitê, 30 dias antes do término de seu mandato, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

Art. 10 - As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência, fac-símile ou correspondência eletrônica, até a data da eleição.

Art. 11 – A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples e exercerá o mandato por um período de quatro anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

I – Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias, até que se complete o tempo de mandato;

II – Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E 1º e 2º VICE-PRESIDENTES

Art. 12 - Cabe ao Presidente:

- I – exercer a representação legal do Comitê;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – designar relatores para assuntos específicos;
- XIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XIV – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Capítulo VIII

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 14 - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 15 - Aos membros do Comitê compete:

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu

- I - Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III - Propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V - Indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê;
- VI - Comparecer às reuniões do Comitê;
- VII - Comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;
- VIII - Exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- IX - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- X - Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;
- XI - Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XII - Discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 16 - Ocorrerá perda de mandato quando:

- I - O membro titular deixar de comparecer, mesmo que seja representado pelo seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;
- II - O membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado.

Parágrafo Único - A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo plenário e formalizada em ata.

Art. 17 - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II - Perda de mandato.

§ 1º - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 18 - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 19 – A entidade, quando tiver seu membro excluído pela Plenária, será notificada por escrito, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para indicar novo membro, ou para comunicar a não intenção da entidade de permanecer no Comitê.

§ 1º. Quando a Entidade optar pela não permanência no Comitê, a Secretaria Executiva poderá convidar dentro do segmento vago, via correspondência, impressa ou eletrônica, novas Entidades para preencher a vaga existente no Comitê, cabendo aos convidados se reunirem e indicarem a nova Entidade representante do segmento, a qual será aprovada pela Plenária.

§ 2º. Nesta ocasião a Plenária poderá substituir os segmentos por outros correlatos, desde que aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê;

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder público no Comitê;
- c) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de usuários de recursos hídricos no Comitê;
- d) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

§ 3º - Serão integrantes das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º - As instituições poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-las em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 5º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 21 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelos menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Baixo Iguaçu, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 4º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência ou por meio eletrônico.

§ 5º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu
reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único – O público presente poderá fazer uso da palavra desde que solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 24 - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 25 - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- d) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- e) assuntos gerais;
- f) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 26 - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como, poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 27 - As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 28 - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Baixo Iguaçu

§ 1º - Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 29 - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referem.

Art. 30 - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 31 - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 32 - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a seguinte reunião.

§ 1º - Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais membros interessados.

§ 3º - O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 33 - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 34 - O Plenário se manifestará por meio de:

- I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;
- II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O prazo de mandato da primeira mesa diretora do Comitê do Baixo Iguaçu será até o dia 1º de março de 2017.

Art. 36 - As resoluções e moções serão publicadas no site do Instituto AGUASPARANÁ, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 37 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo Único – A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê;

Parágrafo Único – Sua publicação deverá ocorrer no site do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, na página do respectivo Comitê de Bacia, prazo não superior a 30 dias.

Art. 40 - As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

data.
23/02/2014
Presidente do Comitê do Baixo Iguaçu

ANEXO 1: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IGUAÇU

